



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0191/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016

CONTRATO Nº 226/2016

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.668.624/0001-47, com sede na cidade de Muzambinho/MG, na Praça Pedro Alcântara Magalhães nº 253, CEP 37890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivan Antônio de Freitas, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n 113.059.166-20, RG MG-1.781.128 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Elias Almeida Dias, nº 104, bairro Novo Horizonte, CEP 37890-000, em Muzambinho/MG.

CONTRATADO: **LAIFE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.917.218/0001-85, situada à Rua Ângelo Aldrigueti, 275 – Jd. Itália – Pirassununga – SP representada pelo Senhor Leonardo Briner, brasileiro, casado, portador do CPF: 275.035.45879 e do RG: 29.741.583-9 SSP/SP.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado a presente **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma da Escola Municipal Frei Florentino, Projeto Básico, Planilhas e Cronogramas que compõem os anexos deste instrumento convocatório. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO BDMG/BF Nº 214.339/16)**, a reger-se de acordo com Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, a Lei Complementar nº. 123/2006, bem como as demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº. 0191/2016, modalidade Tomada de Preços Nº. 004/2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma da Escola Municipal Frei Florentino, Projeto Básico, Planilhas e Cronogramas que compõem os anexos deste instrumento convocatório. (CONTRATO DE FINANCIAMENTO BDMG/BF Nº 214.339/16)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com a Ordem de Serviços emitidas pelo Município de Muzambinho/MG, conforme as condições de data, horário e local estipulados nas Ordens de Serviços, no prazo máximo de 03(três) dias para dar início às obras.

Parágrafo primeiro A execução do objeto deste Contrato será fiscalizada por servidores do Município de Muzambinho

Parágrafo segundo Somente após a emissão da Ordem de Serviço, é que o Contratado deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de Muzambinho. Parágrafo terceiro O objeto deste Contrato não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, nos autos do procedimento licitatório ou na Ordem de Serviço.

Parágrafo quarto Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma físico financeiro constante do anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Este Contrato terá vigência de até **31/12/2016**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

- a. O **atraso** injustificado na execução do Contrato sujeitará o Contratado ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do Contrato, **por dia de atraso**.
- b. Na hipótese da empresa Contratada **inadimplir total ou parcialmente** as obrigações deste Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total do Contrato, devidamente atualizado;
- c. O Município de Muzambinho se reserva no direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor da multa prevista neste Contrato.

II. Advertência; **ou**,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos; ou**,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

O Valor dos serviços se dará pelo valor certo de **R\$ 105.224,79 (Cento e cinco mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)**.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão pagos mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, conforme cronograma físico-financeiro, aguardando 10 dias da mesma para efetuação do pagamento, deduzido o INSS (de acordo com a OS 209 do INSS) e outros tributos, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Poderá ocorrer recomposição nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo e nota fiscal que comprove a alta do valor dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLIDEZ DA OBRA

A **CONTRATADA** responderá pela solidez da Obra, nos termos do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, por intermédio da Supervisão, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução das Obras e Serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou afastados, durante a execução das Obras e Serviços.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** apresenta nesta data a apólice de seguro contra danos a terceiros, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnicos da Prefeitura ou por quem esta designar. A empresa vencedora estará obrigada a prestar toda colaboração necessária, independentemente de ser exercida outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

02.09.12.361.1202.1.128-449051 (Ficha 652) OCIEDU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, além de multa, suspender temporariamente o direito da Contratada de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos, ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa da Contratada.

Parágrafo Único - Na hipótese de multas, a Contratada, inadimplente, será notificada para recolher ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição das mesmas na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Haverá a rescisão do presente contrato a qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII, do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5º e artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Instrumento e mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo primeiro O Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

Parágrafo segundo O Contratado será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo terceiro O Contratado reconhece ao Município de Muzambinho o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

Parágrafo quarto O Contratado não poderá, sem anuência do Município de Muzambinho, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

Parágrafo quinto O Contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Muzambinho, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

Parágrafo sexto O Contratado é obrigado a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte.

Parágrafo sétimo O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo oitavo O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

Parágrafo nono O Contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONVÊNIO

A obra será realizada com recursos provenientes do programa, CONTRATO DE FINANCIAMENTO BDMG/BF Nº 214.339/16 e a Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

O presente Contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações, **Tomada de Preços nº. 004/2016** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Muzambinho/MG, 03 de Junho de 2016.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
Ivan Antônio de Freitas
Contratante

LAIFE CONSTRUTORA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)
CPF: 072.422.386-09

2)
CPF: 087 484 006-61